



PROJETO DE LEI Nº 119 /2021

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/12/2021
1ª/2ª Vot. Rolibeiro

Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação da Covid-19 para o ingresso em estabelecimentos bancários, igrejas, supermercados, estádios, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows e cinemas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação da Covid-19 para o ingresso em estabelecimentos bancários, igrejas, supermercados, estádios, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows e cinemas no município de Itapipoca.

Parágrafo Único - A apresentação da Carteira de Vacinação contra a Covid-19 será obrigatória a partir do sétimo dia após o usuário ter a primeira dose de vacina aplicada que foi disponibilizada pela rede pública para a sua faixa etária e/ou grupos prioritários.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei estará sujeita as seguintes sanções:

- I – Multa no valor de 300 UFM's (Unidade Financeira Municipal);
- II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- III – Em caso de nova reincidência o estabelecimento será interditado.

Parágrafo Único - A fiscalização será realizada por setor responsável pelo Poder Público Municipal quando da sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FELIPE SOUZA PINHEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 13 de dezembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarés, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação da Covid-19 para o ingresso em estabelecimentos bancários, igrejas, supermercados, estádios, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows e cinemas no Município de Itapipoca e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
FELIPE SOUZA PINHEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



Obs: Pedido de Dispensa
de parecer aprovado
pelo Plenário na 31ª sessão
ordinária.

PARECER DO RELATOR DE Nº 157/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 15 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 119/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação de Covid-19 para ingresso em estabelecimentos bancários, igrejas, supermercados, estádios, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows e cinemas no Município, e dá outras providências.

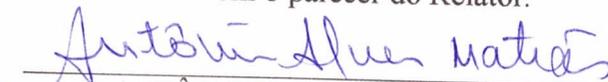
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 119/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 15 de dezembro de 2021.